



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador José Silva de Souza

MENSAGEM DE MINUTA A PROJETO DE LEI 019/2023

Senhor Presidente,

Com lastro na Lei Orgânica do município, artigo 39º do Regimento Interno desta casa legislativa, artigo 79º e 129º, me dirijo ao douto plenário e aos meus nobres pares, para apresentar-lhes o Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2023 que preconiza instalação de fraldário em locais públicos e privados com circulação, concentração e permanência de recém-nascidos.

Com os fins relevantes deste, venho aos pares que este Projeto de Lei seja apreciado pelo plenário desta casa legislativa.

Alhandra, 22 de maio de 2023.

José Silva de Souza
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO
Gabinete do Vereador José Silva de Souza

Câmara Municipal de Alhandra APROVADO Em: <u>24 / 07 / 2023</u> _____ Presidente _____ 1º Secretário

MINUTA DE PROJETO DE LEI 019/2023

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE
FRALDÁRIO EM LOCAIS PÚBLICOS E
PRIVADOS COM CIRCULAÇÃO,
CONCENTRAÇÃO E PERMANÊNCIA DE
RECÉM-NASCIDOS.

Art. 1º – Torna-se obrigatório a instalação de fraldário em locais públicos e privados com circulação, concentração e permanência de recém-nascidos no município de Alhandra.

Art. 2º – A instalação dos fraldários deverá possibilitar o acesso materno ou paterno, sendo para tanto instalados em áreas separadas dos banheiros tradicionais, de forma a possibilitar o acesso independente de qual seja o acompanhante.

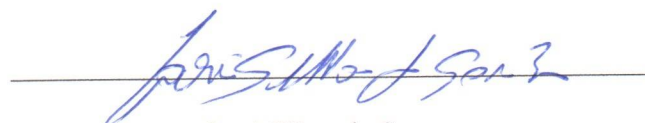
PARÁGRAFO ÚNICO. Reconhece-se como fraldário o ambiente reservado dispendo de bancada para troca de fraldas, lavatório e equipamento de higienização de mãos, devendo ter condições de atendimento com segurança na troca de fraldas.

Art. 3º – Esta Lei aplica-se a locais como hospitais, centros de saúde, centros comerciais e congêneres, sejam eles públicos ou privados, definitivos ou provisórios.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revoga-se as disposição em contrário.

Alhandra, 22 de maio de 2023.



José Silva de Souza
VEREADOR

Câmara Municipal de Alhandra

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº 019
EM 24 / 07 / 2023

PRESIDENTE

1º Secretário




Câmara Municipal de Alhandra

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº 019
EM 24 / 07 / 2023

Presidente



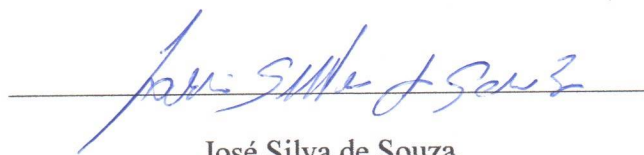
JUSTIFICATIVA

Esta Minuta de Projeto de Lei trata de adequar a realidade atual do nosso município, com a implantação de fraldários, pois a circulação, como também, a permanência de genitores com seus recém-nascidos em busca de atendimento em ambientes públicos e privados teve crescimento.

A existência do fraldário, é fundamental para garantir o espaço adequado e preparado para que possa se realizar a troca de fraldas destes recém-nascidos, proporcionando praticidade, segurança e comodidade aos genitores, além de possibilitar conforto, higiene e privacidade aos usuários, principalmente ao público infantil.

Pelo exposto, e considerando a importância desta matéria, apresento a presente proposta legislativa, ao tempo em que rogo pelo apoio dos meus Nobres Colegas para a aprovação da mesma.

Alhandra, 22 de maio de 2023.



José Silva de Souza
VEREADOR